



## **Lei nº 4.450 de 30 de março de 2.017**

“Altera Leis Municipais que especifica e da outras providências”

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada e acrescida a Subseção 3ª da Seção III do Título II da Lei 2274/90, e §§ 1º ao 5º, que passará a vigorar com a seguinte nomenclatura e redação:

**NOMECLATURA:** Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito é órgão da Prefeitura que tem por competências:

I. a responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;

II. a execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;

III. os serviços de transportes da Prefeitura e controle e guarda da frota municipal, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;

IV. os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.

V. elaboração da política de controle e localização dos pontos de estacionamento de veículos de aluguel e de embarque de passageiros, bem como o sistema de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Município;



§1º A Secretaria Municipal de Transportes compreenderá em sua estrutura os seguintes órgãos diretamente subordinados ao seu titular:

I – Superintendência de Garagem, a quem compete:

- a) coordenar e fiscalizar os trabalhos de reparo dos equipamentos e veículos;
- b) encarregar-se do recolhimento e guarda dos veículos e máquinas, quando não estiverem em serviço;
- c) controlar a entrada e saída dos veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura, que se encontram no Serviço de Oficina e Garagem;
- d) controlar e atualizar a documentação da frota de veículos da Prefeitura;
- e) distribuir aos mecânicos, eletricitas e borracheiros o material necessário para o conserto dos veículos e máquinas;
- f) controlar o gasto de lubrificantes; combustíveis e insumos.
- g) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

II – Coordenadoria de Frotas, a quem compete:

- a) Coordenar a frota da Prefeitura Municipal;
- b) Gerenciar os procedimentos entre Prefeitura Municipal, motoristas e fornecedores de combustíveis;
- c) Coordenar a manutenção preventiva dos veículos da Prefeitura Municipal;
- d) Fazer reuniões com os condutores mantendo-os informados e atualizados;
- e) Zelar pelo princípio da economicidade do transporte em geral, veículos e combustível;
- f) Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

§ 2º – A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, será dirigida por um Diretor de Secretaria nível DC1, a quem compete exercer a direção, coordenação, orientação e supervisão, 01 (um) Superintendente de Garagem (CC1), 1(um) Coordenador de Frotas (CC3) e 1(um) Chefe de Divisão de Trânsito e Serviços Concedidos (CC3)

§ 3º - Ao Superintendente de Garagem estão subordinados os seguintes profissionais: ajudante de ofícios, mecânico/eletricista.



operadores de máquinas pesadas, encarregado de manutenção de máquinas I e motoristas de caminhão, cujas funções estão especificadas na Lei nº 2.275/90;

§ 4º - Ao Coordenador de Frotas estão subordinados os motoristas de veículos de pequeno porte cujas funções estão especificadas na Lei nº 2.275/90.

§ 5º - Ao Chefe de Divisão de Trânsitos estão subordinados os agentes fiscais de urbanismo I, cujas funções estão especificadas na Lei nº 2.275/90.

Art. 2º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$287.000,00 para atender a criação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito com a seguinte classificação:

02 -	Executivo	
36 -	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
01 -	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
04 -	Administração	
122 -	Administração Geral	
0003 -	Apoio a Administração Pública	
2227 -	Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito	
3.1.90.11.00 -	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil .....	R\$245.000,00
3.1.90.14.00	Diárias Civil.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 -	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 -	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
1104 -	Aquisição de Equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
4.4.90.52.00 -	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00
Total Geral .....		R\$287.000,00

Art. 3º - Para atender o artigo anterior, será anulado parcialmente a seguinte rubrica orçamentária:

02 -	Executivo	
25 -	Secretaria Municipal de Obras	
01 -	Secretaria Municipal de Obras	
15 -	Urbanismo	
451 -	Infraestrutura Urbana	
0025 -	Obras públicas, Saneamento, Habitação e Transporte	
1099 -	Pavimentação de ruas e avenidas – recursos de convênios	
4.4.90.51.00 -	Obras e Instalações.....	R\$287.000,00
Total Geral.....		R\$287.000,00



Art. 4º - O alínea "c" do item II do Art. 1º da Lei 3117/98, alterada pela Lei nº 3291/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) Órgão de Apoio Técnico

1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4. Secretaria Municipal de Saúde

5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas

6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer

7. Secretaria Municipal de Agricultura"

Art. 5º - Ficam suprimidos os itens XVI, XXI-A, XXV e XXVI do art. 6º. da Lei nº 4247/13 que alterou a Lei nº 3291/01.

Art. 6º - O Art. 10 da Lei nº 4247/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 – Fica criada a Divisão de Trânsitos e Serviços concedidos que integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito"*

Art. 7º – Fica fazendo parte integrante desta Lei, o relatório de impacto orçamentário – financeiro em anexo, em decorrência das despesas decorrentes da sua implantação.

Art. 8º - Fica inserido na Lei nº 4.330 (PPA 2014/2017) os créditos adicionais abertos pela presente lei.



Art. 9º - Os créditos adicionais criados pela presente Lei poderão ser suplementados, anulados ou remanejados conforme autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

Art. 10 - Fica autorizada a transferência dos projetos/atividades relacionadas a serviços de trânsito previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, criada pela presente Lei.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada no couber, especialmente no tocante as atribuições dos cargos criados, e que por ventura não constarem na Lei nº 2275/90, por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alberto Santos Dumont.  
Sede da Prefeitura Municipal.  
Santos Dumont, 30 de março de 2017.

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

Inácio Messias C. Barbosa  
Diretor da Secretaria Municipal de Administração